



Universidade Estadual de Maringá

*Centro de Ciências Exatas
Departamento de Matemática*



RESOLUÇÃO Nº. 156/2012-DMA

*Aprova regulamento do
Laboratório de Ensino*

Considerando o Art. 19 do Regulamento do Departamento de Matemática, que discrimina as unidades de apoio do Departamento de Matemática;

Considerando o contido na Resolução nº. 143/2012-DMA, que institui a comissão responsável pelas atividades do Laboratório de Ensino (LEM);

Considerando a reunião do Departamento de Matemática realizada em 16/10/2012;

O DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento do Laboratório de Ensino (LEM)** do Departamento de Matemática, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2012.

Profª. Dra. Alexandra de Oliveira Abdala Cousin
Chefe do Departamento de Matemática



ANEXO

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO (LEM) DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PRELIMINARES

Art. 1º O Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) é o espaço destinado ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas em Matemática, visando promover a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O LEM tem por objetivos:

I – dar suporte ao desenvolvimento de disciplinas dos cursos ofertados pelo Departamento de Matemática (DMA) da UEM;

II – elaborar, analisar e avaliar materiais didáticos e atividades que possibilitem a melhoria na relação ensino/aprendizagem da Matemática;

III – desenvolver atividades que preparem os licenciandos dos cursos de Matemática e de Pedagogia, para o trabalho em escolas da Educação Básica;

IV – estimular alunos de graduação a atuarem como pesquisadores em sala de aula;

V – consolidar grupos de estudos e pesquisas contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento de uma cultura de base científica na formação dos professores de Matemática;

VI – estabelecer relações entre a Universidade e a Comunidade, levando os profissionais da área de ensino de Matemática, em formação inicial e/ou continuada, a uma sólida formação teórica e prática, dentro das necessidades da rede de ensino local;

VII – incentivar a criação e apoiar os Clubes e Laboratórios de Matemática nos diversos sistemas de ensino;

VIII – promover cursos e oficinas pedagógicas para a formação inicial e continuada de professores de Matemática da Educação Básica dos sistemas de ensino da região.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 3º O LEM será administrado por um coordenador e um vice-coordenador, professores do DMA, da área de Educação Matemática, e que, preferencialmente, ministrem disciplina(s) do Curso de Licenciatura em Matemática.

§1º A indicação do coordenador responsável pelo LEM e do vice-coordenador será feita em reunião do DMA.

§2º O mandato para a coordenação do LEM será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º São atribuições da coordenação do LEM:

I – controlar o uso e a ocupação do LEM;



II – solicitar e acompanhar o pedido de materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades do LEM;
III – organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas no LEM;
IV – autorizar e controlar o empréstimo de materiais para o uso fora do espaço físico do LEM, podendo delegar essa atribuição a um bolsista designado pelo DMA;
V – autorizar a utilização do LEM para atividades de outros cursos;
VI – estabelecer regras e normas de funcionamento do LEM, complementares a este Regulamento.

Art. 5º São atribuições dos professores usuários:

I – verificar os horários do LEM disponíveis e reservados para suas atividades;
II – definir, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas no LEM sob sua supervisão;
III – conhecer o modo de funcionamento dos materiais que vai utilizar e comunicar à coordenação do LEM as falhas detectadas durante a sua utilização;
IV – providenciar e testar o material necessário para utilização nas atividades;
V – responsabilizar-se pela devolução dos materiais utilizados nas atividades para os respectivos armários e estantes;
VI – propor à coordenação do LEM a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
VII – comunicar qualquer irregularidade, não prevista neste Regulamento, ao Coordenador do LEM.

Art. 6º São atribuições dos licenciandos usuários:

I – zelar pelo patrimônio e materiais do LEM;
II – organizar e guardar nas estantes e armários o material utilizado nas atividades desenvolvidas, com a supervisão do professor responsável;
III – comunicar ao professor responsável qualquer ocorrência anormal verificada durante a utilização dos materiais.

CAPÍTULO III DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 7º O LEM estará disponível para atividades durante todo o período letivo, conforme horário definido pelo Coordenador e afixado em local público.

Art. 8º O LEM poderá ser utilizado por todos os professores do Curso de Licenciatura em Matemática e da disciplina de Metodologia da Matemática para o Curso de Pedagogia, bem como pelos seus alunos, com a devida supervisão.

Parágrafo Único: o LEM será destinado, prioritariamente, no desenvolvimento das disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 9º A utilização do LEM pode ser solicitada ao Coordenador/Vice-Cordenador ou ao bolsista designado pelo DMA.

Parágrafo Único: a ocupação do LEM por parte dos licenciandos só é permitida mediante a presença de um professor do DMA responsável.



Art. 10 Os materiais e equipamentos poderão ser utilizados livremente pelos professores e alunos no LEM.

§1º Durante as atividades no LEM, o professor se responsabilizará pela distribuição dos materiais necessários aos alunos;

§2º Os alunos só utilizarão os materiais facultados pelo professor e serão responsáveis pelo seu uso e conservação;

§3º Os armários devem ser trancados após o término das atividades no LEM.

Art. 11 Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do laboratório, sem a devida autorização da coordenação do LEM ou do bolsista designado pelo DMA.

Parágrafo Único: o empréstimo de materiais deverá ser registrado em pasta própria, contendo o nome do interessado, o material emprestado, a data de empréstimo e a data de sua devolução, havendo um campo para a rubrica do responsável.

Art. 12 Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados exclusivamente para acessos a arquivos e páginas na internet que estejam diretamente vinculados às atividades pertinentes ao LEM.

Parágrafo Único: não é permitida aos professores e licenciandos a instalação de softwares e/ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização da coordenação do LEM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Todas as ocorrências relevantes no funcionamento do LEM devem ser registradas no Livro de Ocorrências disponível, com a devida identificação.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo DMA.

Art. 15 As eventuais alterações neste regulamento devem ser aprovadas pelo DMA.